

ATO NORMATIVO n.º 016 /2015

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 8º, inciso IV da Lei nº 3570, de 02 de junho de 1.993 e demais normas aplicáveis.

Considerando a necessidade de regulamentar a apresentação dos atestados médicos, odontológicos e outros, dos funcionários da EMDURB junto ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, readequando a situação da empresa;

Considerando a necessidade de evitar atrasos na entrega dos atestados médicos, odontológicos e outros, o que poderá incorrer em falta injustificada ao funcionário; bem como prejudicar os procedimentos da empresa junto ao INSS, em casos de afastamento;

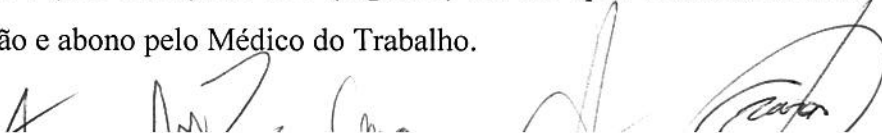
RESOLVE

Art. 1º - Revogar o Ato Normativo nº 007/2014.

Art. 2º - Os empregados da EMDURB, após atendimento médico ou odontológico, que necessitarem de atestado ou declaração para justificar a ausência no trabalho, deverão solicitar junto ao profissional especializado, a colocação do Código Internacional de Doença – CID correspondente ao atendimento, respeitando-se os seguintes procedimentos:

I – Os atestados médicos ou odontológicos emitidos com até 2 (dois) dias de afastamento ou declarações emitidas por fisioterapeutas, terapeuta ocupacional, psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, nutricionista, biólogo, biomédico ou médico patologista deverão ser entregues para a chefia que os remeterá ao SESMT até o 3º (terceiro) dia útil após a data da emissão do mesmo, para avaliação e abono pelo Médico do Trabalho.

II – Os atestados médicos ou odontológicos com afastamentos de 3 (três) ou mais dias, deverão ser entregues diretamente no SESMT, pessoalmente ou por representante (se impossibilitado), às 07h00 (sete horas), até o 2º (segundo) dia útil após a data de emissão do mesmo, para avaliação e abono pelo Médico do Trabalho.



III- Os atestados médicos ou odontológicos de acompanhamento familiar: filhos e guarda legal de menor até 16 (dezesseis) anos, interdito, cônjuge, enteado(a), companheiro(a) ou pai/mãe, devidamente comprovado por autoridade pública, que vivem sob dependência/custódia do funcionário deverão ser entregues para a chefia que os remeterá ao SESMT até o 3º (terceiro) dia útil após a data de emissão do mesmo. No atestado deverá constar o nome e idade do acompanhado. **Os acompanhados deverão constar no assentamento funcional do empregado, caso contrário, serão indeferidos.**

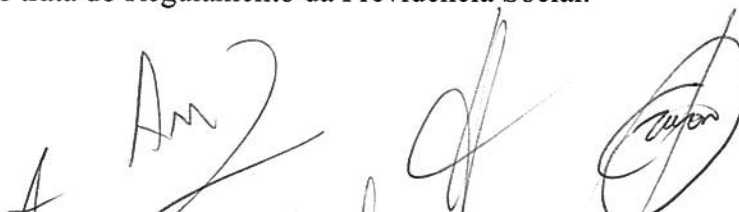
IV- O(a) funcionário(a) que necessitar levar ao médico ou odontologista, filho, guarda legal, enteado, todos de até 12 (doze) anos incompletos ou interdito, devidamente comprovado por autoridade pública que vivem sob dependência/custódia do(a) funcionário(a) fica assegurado o abono de 01 (um) dia de trabalho ou 2 (dois) meios períodos de cada semestre, devendo o atestado ser entregue para a chefia, que os remeterá ao SESMT até o 3º (terceiro) dia útil após a data de emissão do mesmo. No atestado deverá constar o nome e idade do acompanhado. **Os acompanhados deverão constar no assentamento funcional do empregado, caso contrário, serão indeferidos.**

V – As declarações de comparecimento apresentadas pelo empregado somente abonarão o período de permanência permitido nas mesmas.

Parágrafo Único – No caso de apresentação de atestado médico ou odontológico de acompanhamento, as faltas serão justificadas e não serão abonadas, excetuando o disposto no item IV, devendo ser registradas no prontuário eletrônico do empregado.

Art. 3º - É obrigatório conter no atestado ou declaração médica ou odontológica, por determinação legal dos conselhos profissionais e Códigos de Ética, a assinatura e carimbo do profissional assistente e local ou unidade de atendimento.

Art. 4º - O empregado que dentro de 60 (sessenta) dias apresentar atestado(s) que totalizar(em) mais de 15 (quinze) dias, para tratamento da mesma doença, será encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, conforme Portaria 3.048/99, que trata do Regulamento da Previdência Social.



I - Após a realização do exame médico pericial, se o empregado receber alta médica, deverá comparecer ao SESMT, às 07h00 (sete horas) do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do atendimento pericial, para efetuar o exame de retorno ao trabalho, juntamente com o documento de “COMUNICADO DE DECISÃO”, fornecido pelo Setor de Perícias do INSS. Em sendo considerado APTO pelo Médico do Trabalho da EMDURB o(a) funcionário(a) deverá apresentar a via do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional à sua chefia.

II – Após a realização do exame médico, se o empregado tiver a prorrogação do benefício previdenciário, deverá entregar ao SESMT, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do atendimento pericial, o documento de “COMUNICADO DE DECISÃO”, fornecido pelo Setor de Perícias do INSS.

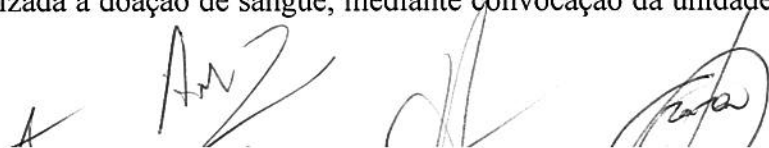
Art. 5º – Não serão recebidos os comprovantes que justifiquem a ausência do empregado que estiver cumprindo suspensão disciplinar, os que não cumprirem as normas acima especificadas ou os que não atendam o estabelecido no art. 3º.

Art. 6º – Os atestados recebidos pelo SESMT e que não atenderem o disposto neste Ato Normativo serão indeferidos, ficando o empregado sujeito às sanções disciplinares.

Art. 7º – No período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, serão aceitos atestados ou declarações de doações de sangue e abonado 1 (um) dia por doação, devendo ser obedecido o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias para homens e 90 (noventa) dias para mulheres, independente do tipo de doação realizada, conforme abaixo:

- 02 doações voluntárias;
- 01 doação para familiar (pai, mãe, filhos, netos, bisnetos, avós, irmão(ã) e esposa);
- 01 doação para funcionário enfermo da EMDURB, cuja autorização com o nome do funcionário (beneficiário) deverá ser retirada junto ao SESMT, para controle do total de doadores solicitado. A doação de sangue deverá ser efetuada dentro de 5 (cinco) dias úteis após a data de emissão da autorização.

Parágrafo único: Aos empregados da EMDURB portadores do tipo sanguíneo “O- (negativo)”, fica autorizada a doação de sangue, mediante convocação da unidade de saúde, res-



peitando-se o período acima mencionado, sem prejuízo das demais doações estipuladas nesta alínea.

Art. 8º – Falsificar ou adulterar atestados ou qualquer outro documento, inclui-se dentre os motivos que poderão motivar a dispensa por justa causa, conforme previsto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. - 9º - Este Ato Normativo entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Bauru, 04 de dezembro de 2015.



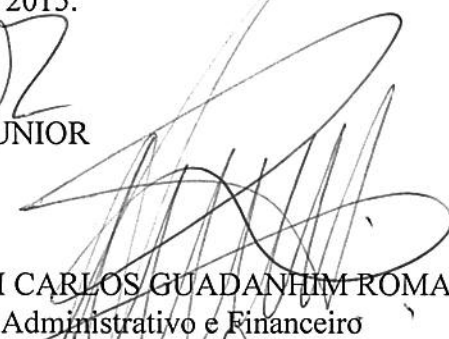
ANTONIO MONDELLI JUNIOR
Presidente



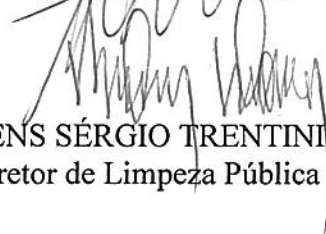
MARCIO SOARES DE OLIVEIRA
Diretor de Manutenção e Modais



EWERTON MUSSI HUNZICKER
Diretor de Trânsito e Transportes



AMAURI CARLOS GUADANHIM ROMA
Diretor Administrativo e Financeiro



RUBENS SÉRGIO TRENTINI DUQUE
Diretor de Limpeza Pública